

Amaraji-PE, 21 de novembro de 2024.

PARECER nº 011/2024

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, através de seus membros que ora subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 133 do Regimento Interno, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 056/2024.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 056 de 01 de outubro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji, que revisa para o exercício de 2025, o Plano Plurianual 2021/2025 do Município de Amaraji. Portanto vem esta Comissão em conjunto segundo os trâmites regimentais, expedir parecer sobre o projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal, matéria de iniciativa privativa do prefeito, consoante disposições contidas no § 1º do Art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art. 165, da Constituição Federal e do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

A presente comissão em conjunto ao analisar o Projeto de Lei, observou que o mesmo revisa para o exercício de 2025, o Plano Plurianual 2021/2025 do Município de Amaraji, estabelecendo de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada.

Desta forma, cabe ao legislativo municipal por força de hermenêutica Constitucional averiguar os requisitos e revisar o Plano Plurianual do Município, conforme disposto no § 1º do art. 124, da Constituição Federal de Pernambuco, do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para aprovação do Presente Projeto do Executivo nº 56/2024, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Amaraji, conforme disposição do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, o presente projeto se adequa as necessidades locais em conformidade coma Legislação citada nos parágrafos anteriores.



Portanto, do ponto de vista da Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observando as recomendações constantes neste parecer, a Comissão em Conjunto Opina pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei nº 56/2024 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2025, sendo essencial para o desenvolvimento de um trabalho sério dentro dos princípios da administração pública.

Amaraji/ PE, 21 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

DANIEL DE LIMA SILVA
(PRESIDENTE)

MARIA JOSÉ SOARES
(RELATOR)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(MEMBRO)

PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que revisa para o exercício de 2025, o Plano Plurianual 2021/2025 do Município de Amaraji e dá outras providências, e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 22 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
KEILER AUGUSTO DE FRANÇA
Autenticidade com a assinatura pública verificada em:
<http://snp.gov.br/assessor-digital>



KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI